



LIDC  
Em 20/10/99  
*Costa*

PLC 393 /99

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /99**

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, (De vários Parlamentares)

CCJ e à GEOF.

20.10.99

*A*  
Simone Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Cria a Feira Permanente do Setor Central do Gama – RA II – e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** - Fica criada na forma desta Lei Complementar a Feira Permanente do Setor Central do Gama – Região Administrativa II.

**Art. 2º** - O lote 01 da Praça Central nº 01 e o lote 02 da Praça Central nº 02 passam a constituir um único lote, e terá seu uso alterado para funcionamento da Feira Permanente do Setor Central do Gama.

**Art. 3º** - Fica autorizada a construção de módulos de venda, fixos, para acomodar feirantes, de maneira individual, a serem localizados de forma concretada, no Setor Central da cidade, e dispersos em direção aos Setores Leste e Oeste.

**Art. 4º** - Os módulos de venda, fixos, de que trata o artigo 3º, serão definidos em projeto urbanístico de alteração do projeto de parcelamento urbano do Setor Central.

**Art. 5º** - A ocupação da Feira Permanente e dos módulos fixos obedecerá aos dispositivos legais vigentes, e terão pontuação dobrada aqueles feirantes que desenvolveram suas atividades no Setor Central do Gama, há pelo menos cinco anos.

**Art. 6º** - A Associação Profissional dos Feirantes do Setor Central do Gama – ASFEG – acompanhará a execução desta Lei, em especial o disposto no artigo anterior.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

**Protocolo Legislativo**

**PLC n.º 393/1999**

**Fls. n.º OJ RITA**

Durante mais de seis anos, o Setor Central do Gama conviveu com uma feira provisória, onde um sem número de feirantes e ambulantes prestavam relevante serviço àquela comunidade e à das cidades adjacentes, oferecendo diversas mercadorias, algumas não disponíveis no comércio formal, além de pequenos serviços imprescindíveis às donas de casa e à população em geral.

Recentemente, sob o pretexto de que ocupavam irregularmente uma área pública e de que a Feira não existia legalmente, a administração daquela cidade, resolveu retirar os feirantes do Setor Central do Gama, o que com certeza trouxe sérios prejuízos para aqueles pequenos comerciantes e para a comunidade em geral. A população já contava

*fsk*  
*PTB*

*PTB*  
*me*  
*me*



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

~~há vários anos com uma Feira que atendia suas necessidades e de repente foram privados dessa direito.~~

Esse Projeto de Lei visa restabelecer a comodidade que a população tanto necessita e, além disso, fazer justiça com os pequenos comerciantes, feirantes e ambulantes, que por tantos anos se dedicaram à Feira do Setor Central do Gama. Nosso país atravessa uma grave crise econômica, levando ao desemprego milhões de pais de família. Essa Casa Legislativa deve trazer para si a tarefa de dar um exemplo para Brasília e o Brasil, legislando sobre matéria que com certeza é de extrema importância para as famílias que dependem da feira para tirar o sustento dos seus e que gerará, além da tranquilidade para estes, oferta de empregos para a cidade.

Além disso, tanto no Brasil como no Distrito Federal, o Poder Público tem procurado criar feiras-modelo, que além de atender às necessidades da população e dos feirantes, também incorporam em sua concepção conceitos mais modernos de organização espacial. É o caso das Feiras Permanentes de Fortaleza, Curitiba, Guará, Taguatinga etc.

Face ao exposto conclamamos aos nobres pares o apoio a esta nobre causa.

Sala das sessões, em

199

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*  
PTB

*Handwritten signature*  
PFL

Protocolo Legislativo

PLC n.º 393/199 9.

Fls. n.º 02 R 17A